



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL – SECRETARIA DE FAZENDA
CEP: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI Nº 1702 DE 06 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre a formalização de Convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública em Minas Gerais e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Nazareno autorizada a firmar e assinar Termo de Acordo de Cooperação Técnica através Convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, tendo por objeto o estabelecimento de parceria entre os partícipes, visando aperfeiçoar a prestação de serviços de Polícia Judiciária, que culminará na manutenção da ordem e da defesa social no município de Nazareno.


Art. 2º. O Município de Nazareno prestará colaboração e assistência nos termos do plano de trabalho a ser firmado no respectivo convênio, a saber: - Ceder imóvel próprio destinado ao funcionamento da Unidade de Polícia civil local, arcar com materiais de consumo, higiene e limpeza para a Delegacia de Polícia, arcar com serviços de utilidade pública tais como água, esgoto, energia elétrica, impostos, taxas e telefone, arcar com despesas de materiais de escritório e suprimentos de informática, arcar com manutenção, conserto, recuperação e aquisição de peças e lubrificantes para veículos oficiais da Polícia civil no município, Arcar com despesas de combustível para viaturas oficiais da Polícia Civil do Município, conforme estabelecido no plano de trabalho.

Parágrafo Único: O Município de Nazareno providenciará a competente inclusão das despesas provenientes desde acordo mútuo de cooperação, para os exercícios financeiros subseqüentes, com sua respectiva estimativa de gastos, além da publicação do extrato do termo de cooperação técnica no Órgão Oficial de imprensa do Município, assim como, encaminhamento de expediente ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º. O prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses, contados à partir de 01/01/2017 à 31/12/2017, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termos aditivos, e denunciado a qualquer tempo mediante notificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 06/06/2017 a 13/06/2017


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.986-04





MUNICÍPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – SECRETARIA DE FAZENDA
CEP: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

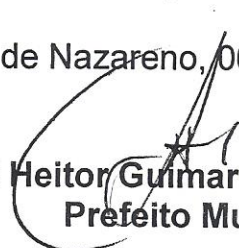
Art. 4º. Para execução do presente Acordo de Cooperação, estima-se despesa global do Município em R\$ 32.932,56, acobertado por dotações orçamentárias estabelecidas no competente Termo de Cooperação e respectivo Plano de Trabalho, que farão partes integrantes e inseparáveis da presente lei.

Art. 5º. A Administração Municipal, através do Poder Executivo providenciará remessa de cópia de exemplar do Convênio e respectiva publicação para o Legislativo Municipal, assim que for o mesmo formalizado junto aos convenentes.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/01/2017.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Nazareno, 06 de junho de 2017.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 06/06/2017 a 13/06/2017.


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.986-04